



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Município de Delfim Moreira, MG
Instrumento Auxiliar de Credenciamento

O MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde como cirurgião vascular, neurologista, neuropediatra, reumatologista, nefrologista e terapeuta ocupacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação do Credenciamento: de 30/04/2026 a 21/05/2026.

Data da Abertura dos envelopes: Dia 22/05/2026, às 09:00 horas.

Local para entrega dos envelopes: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000.

1. DO OBJETO

1.1. Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde como cirurgião vascular, neurologista, neuropediatra, reumatologista, nefrologista e terapeuta ocupacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na demanda e na necessidade de ampliação da oferta, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os valores foram definidos com base na **MEDIANA** apurada em pesquisa de mercado. Segue tabela abaixo com os quantitativos e valores para cada especialidade:



ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total
1	Cirurgia Vascular: Consultas médicas especializadas de cirurgião vascular, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação clínica vascular;• Solicitação de exames Doppler;• Diagnóstico de insuficiência venosa;• Encaminhamento para procedimentos cirúrgicos quando necessário.	Atendimento	15	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00
2	Nefrologia: Consultas médicas especializadas de nefrologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação da função renal;• Acompanhamento de Doença Renal Crônica;• Interpretação de exames bioquímicos;• Encaminhamentos dentro da rede SUS.	Atendimento	16	192	R\$ 200,00	R\$ 38.400,00
3	Neurologia: Consultas médicas especializadas de neurologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Anamnese neurológica detalhada;• Exame físico neurológico completo;• Avaliação de reflexos, coordenação, sensibilidade e força muscular;• Interpretação de exames (TC, RM, EEG);	Atendimento	20	240	R\$ 182,50	R\$ 43.800,00



	<ul style="list-style-type: none">• Emissão de laudos e pareceres técnicos;• Definição de plano terapêutico.					
4	Neuropediatria: Consultas médicas especializadas de neuropediatra, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;• Diagnóstico de transtornos do espectro autista;• Avaliação de epilepsias infantis;• Orientação familiar;• Relatórios técnicos.	Atendimento	10	120	R\$ 292,50	R\$ 35.100,00
5	Reumatologia: Consultas médicas especializadas de reumatologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação de doenças autoimunes;• Diagnóstico diferencial de artrites;• Monitoramento medicamentoso;• Interpretação de exames laboratoriais específicos.	Atendimento	15	180	R\$ 242,50	R\$ 43.650,00
6	TERAPIA OCUPACIONAL: prestação de serviços profissionais de terapeuta ocupacional, voltados à avaliação, habilitação e reabilitação funcional compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Acolhimento e avaliação terapêutico-ocupacional;• Elaboração do Plano Terapêutico;	Atendimento	160	1920	R\$ 107,25	R\$ 205.920,00



	<ul style="list-style-type: none">• Intervenções terapêuticas;• Prescrição, orientação e treino para uso de tecnologias assistivas e recursos de adaptação (quando aplicável), com orientações ao usuário/família/cuidador.• Reavaliações periódicas para monitoramento de evolução, revisão de metas e alta/encaminhamentos, com emissão de relatório evolutivo quando solicitado pela regulação ou equipe.• Registro e comprovação da produção assistencial.					
--	---	--	--	--	--	--

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão selecionadas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas cujas atividades sejam condizentes com a descrição dos itens do objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.

2.2 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento está descrita no escopo deste edital.

2.3 - A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de inteira responsabilidade do credenciado, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

2.4 – Estará proibida de participar deste processo administrativo a pessoa jurídica ou física que tenha sido declarada inidôneo por ato do Poder Público, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Delfim Moreira.

2.5 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, onde a equipe de apoio fará a conferência e autenticação.

2.6 – Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

2.7 – Será divulgado juntamente com o Edital, o Termo de encerramento de credenciamento, para que os interessados tenham ciência do prazo de encerramento de protocolo.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1 - Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal www.delfimmoreira.mg.gov.br e também poderão ser solicitados por e-mail, desde que haja solicitação junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

3.2 - O Edital e seus Anexos poderão também ser retirados diretamente, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento dos (as) interessados (as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no período de **30 de abril de 2026 à 21 de maio de 2026 às 15:30 horas**, devendo a documentação ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Tancredo Neves, 56 – Bairro Itagyba – Delfim Moreira-MG, CEP 37.514.000, de segunda da sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 15h30min, nas datas especificadas.

4.2. – Os interessados deverão preencher ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas conforme anexo (Anexo II)

4.3. - O (a) proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados neste Edital, além das declarações referidas.

4.4. -Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação, a proposta e demais declarações.

4.5. O Departamento de Licitações de Delfim Moreira não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.6. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 02/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Nome da Empresa e CNPJ;

Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.8. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

4.9. Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, a critério do Município de Delfim Moreira.

4.10. Os contratos serão celebrados mediante a demanda existente.

4.11. No ato da divisão, ocorrendo empate em determinada modalidade, será adotado o critério da ordem cronológica de protocolo dos envelopes.

4.12. Os quantitativos serão divididos de forma igualitária entre os credenciados, podendo ser divididos também conforme necessidade das Secretarias.

4.13. No ato da divisão, em caso de discordância, poderão os credenciados em mesma modalidade, ajustar entre si, desde que registrado em Ata, aprovada pela Secretaria competente e assinada por todos.

4.14. Na inexistência de profissionais habilitados ou credenciados para determinada modalidade, será reaberto novo prazo para credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

4.15. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, em agência de sua livre escolha.

5. DAS VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas que:

5.1.1. tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

5.1.2. estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.1.3. possuam servidores públicos do Município de Delfim Moreira como integrantes de seu quadro social

5.1.4. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

5.1.5. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal;

6. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº13709/2018)

6.1- Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2- O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital

6.3- O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4- O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5- É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6- O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

6.7-As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8-O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9-As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10-As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 -Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12- Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7. DOS DOCUMENTOS PARA SE CREDENCIAR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO PRESENCIAL.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Federais;
- d)** Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Estaduais do local sede da pessoa jurídica;
- e)** Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Municipais do local sede da pessoa jurídica;
- f)** Certidão negativa ou com efeito de negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
- g)** Certidão negativa ou com efeito de negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h)** Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional;



HABILITAÇÃO TÉCNICA

- i) Alvará de Funcionamento: As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar alvará de funcionamento vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), comprovando a regularidade sanitária das instalações destinadas aos atendimentos.
- j) Comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente de sua sede, em plena validade. Caso a empresa vencedora seja sediada em estado distinto ao da prestação dos serviços, deverá apresentar o visto ou registro secundário no conselho regional do Estado de Minas Gerais (CRM-MG ou CREFITO-MG), conforme exigência do respectivo órgão de classe.
- k) comprovar o vínculo de trabalho entre a empresa e o profissional relacionado, que poderá ser por carteira de trabalho, por qualquer tipo de contrato firmado entre as partes ou ainda, caso o profissional seja sócio da empresa, a comprovação se dará pelo contrato social.
- l) Qualificação técnico-profissional (profissionais indicados).
- m) Apresentação de comprovante de inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional dos profissionais indicados para a execução dos serviços, sendo: CRM para médicos e CREFITO para terapeuta ocupacional, com jurisdição/regularidade compatível com a prestação presencial e contínua dos serviços no Estado de Minas Gerais, mediante certidão de regularidade (ou documento equivalente) emitida pelo conselho.
- n) Para fins de habilitação, serão aceitos documentos oficiais emitidos pelos Conselhos (certidão/consulta de regularidade), contendo, no mínimo, número de inscrição, situação “ativa” e ausência de impedimento/irregularidade.
- o) Comprovação de Especialidade:
- p) Para Médicos: Apresentação do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo CRM, para todas as especialidades exigidas no objeto.
- q) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- r) Demais declarações constantes no edital e seus anexos.

7.3. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complementa a que estiver irregular;

7.4.- FICHA DE INSCRIÇÃO - ANEXO II

7.4.1- -DECLARAÇÕES:

7.4.1.1 - Declaração de aceite das condições - Anexo III.

7.4.1.2 – Declaração Conjunta -Anexo IV.

7.5. -Proposta Comercial - ANEXO V.

8- DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1.- Os documentos dos candidatos serão analisados pela Comissão de Licitações da Prefeitura que formalizará Ata na data posterior à entrega da documentação e posteriormente a Ata será encaminhada à autoridade competente a fim de que, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

8.2- A Análise documental ocorrerá após a inscrição e entrega dos documentos para credenciamento, em até 1 (um) dia útil após o encerramento da entrega de envelopes

8.3- A Comissão de Licitações analisará e credenciará os participantes, considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

I. A efetiva adequação do Credenciado a uma das áreas descritas neste Edital.

II. A comprovação de documentação apresentada;

III. Após a seleção e análise da Comissão de Licitações encaminhará o resultado para homologação e publicação da lista de todos os credenciados aprovados, que poderá ser visualizada no site da Prefeitura Municipal.

8.4- Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

a) O recurso:

b) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

c) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165,

d) § 4º da Lei nº 14.133/2021);

e) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

f) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de

g) 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

h) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

i) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

j) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

k) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

l) Cabe recurso:

m) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

n) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

o) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

p) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

q) Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- r) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- s) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- t) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- u) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- v) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):

w) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.

8.6 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

8.7 - Contiverem vícios insanáveis;

- a. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- c. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8 - Serão credenciados todos os interessados que protocolarem a documentação exigida, até o dia 19/12/2024. pz para credenciar: 05 dias

9 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.3. MULTA:

9.3.1. Moratória de 0,5. % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3.2. Moratória de 0,5. % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.3.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.3.7.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.3.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.3.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.4.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente ou outra que venha a substituí-la:

Secretaria Municipal de Saúde:

266 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

265 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Observação: serviços de Terapeuta Ocupacional (50% cada)

268 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0029 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS.

Observação: serviços médicos especializados.

**11. DA REMUNERAÇÃO**

11.1 Os valores constantes foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

11.2. O valor a ser pago para todos os Credenciados será de acordo com a descrição abaixo:

11.3 - O valor a ser pago para todos os Credenciados, como contrapartida financeira pelos serviços prestados, conforme a demanda existente, será de acordo com a relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total
1	Cirurgia Vascular: Consultas médicas especializadas de cirurgião vascular, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação clínica vascular;• Solicitação de exames Doppler;• Diagnóstico de insuficiência venosa;• Encaminhamento para procedimentos cirúrgicos quando necessário.	Atendimento	15	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00
2	Nefrologia: Consultas médicas especializadas de nefrologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação da função renal;• Acompanhamento de Doença Renal Crônica;• Interpretação de exames bioquímicos;• Encaminhamentos dentro da rede SUS.	Atendimento	16	192	R\$ 200,00	R\$ 38.400,00
3	Neurologia: Consultas médicas especializadas de neurologista, compreendendo:	Atendimento	20	240	R\$ 182,50	R\$ 43.800,00



	<ul style="list-style-type: none">Anamnese neurológica detalhada;Exame físico neurológico completo;Avaliação de reflexos, coordenação, sensibilidade e força muscular;Interpretação de exames (TC, RM, EEG);Emissão de laudos e pareceres técnicos;Definição de plano terapêutico.					
4	Neuropediatria: Consultas médicas especializadas de neuropediatra, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">Avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;Diagnóstico de transtornos do espectro autista;Avaliação de epilepsias infantis;Orientação familiar;Relatórios técnicos.	Atendimento	10	120	RS 292,50	RS 35.100,00
5	Reumatologia: Consultas médicas especializadas de reumatologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">Avaliação de doenças autoimunes;Diagnóstico diferencial de artrites;Monitoramento medicamentoso;	Atendimento	15	180	RS 242,50	RS 43.650,00



	<ul style="list-style-type: none">• Interpretação de exames laboratoriais específicos.					
6	<p>TERAPIA OCUPACIONAL: prestação de serviços profissionais de terapeuta ocupacional, voltados à avaliação, habilitação e reabilitação funcional compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Acolhimento e avaliação terapêutico-ocupacional;• Elaboração do Plano Terapêutico;• Intervenções terapêuticas;• Prescrição, orientação e treino para uso de tecnologias assistivas e recursos de adaptação (quando aplicável), com orientações ao usuário/família/cuidador.• Reavaliações periódicas para monitoramento de evolução, revisão de metas e alta/encaminhamentos, com emissão de relatório evolutivo quando solicitado pela regulação ou equipe.• Registro e comprovação da produção assistencial.	Atendimento	160	1920	R\$ 107,25	R\$ 205.920,00

10.2 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

10.3 - Os valores devidos aos credenciados serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade.

10.4 - A Secretária Municipal de Saúde reserva no direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos de funcionamento, caso necessário e de interesse público, sem a obrigação de arcar com qualquer ônus;

10.5 - A Secretária Municipal de Saúde poderá cancelar qualquer atividade, em caso de identificação de escassa demanda do preenchimento das vagas disponibilizadas, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os CREDENCIADOS são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

11.2. Os quantitativos serão divididos de forma igualitária entre os credenciados, podendo ser também, divididos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. O contrato firmado com o credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

11.4. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste Edital é o da Comarca de Itajubá – MG.

11.5. Os serviços prestados serão periodicamente avaliados pela equipe técnica da Contratante, que poderá recomendar ajustes, realocação ou substituição, conforme avaliação de efetividade e aderência aos objetivos do serviço.

11.6. O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados, sendo a contratação feita conforme a necessidade do serviço, a demanda local e os critérios técnicos de adequação do perfil profissional à atividade a ser desenvolvida.

11.7. As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo e-mail: licitacao@delfimmoreira.mg.gov.br e/ou pelo telefone (35) 9 9988-1817 ou ainda pelo e-mail: saude@delfimmoreira.mg.gov.br.

12 - São partes integrantes deste Edital:

12.1 - Anexo I - Descrição do objeto licitado – Termo de Referência.

12.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição.

12.3 - Anexo III - Declaração de Aceite das Condições do Credenciamento.

12.4 - Anexo IV - Declaração Conjunta

12.5 - Anexo V - Proposta

12.6 - Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

Delfim Moreira - MG, 23 de março de 2026.

Túlio Godoy Santos Azevedo
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde como cirurgião vascular, neurologista, neuropediatra, reumatologista, nefrologista e terapeuta ocupacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.2.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão possuir corpo técnico qualificado, com profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, e capacidade para prestar os serviços nas especialidades requeridas.

1.2.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será realizada nas instalações dos prestadores de serviços credenciados, conforme as condições estabelecidas.

DA LOCALIZAÇÃO E DA COMPATIBILIDADE COM O TRANSPORTE SAÚDE

1.2.2.1. Todos os atendimentos referentes às especialidades médicas (Cirurgia Vascular, Nefrologia, Neurologia, Neuropediatria, Reumatologia) e de Terapia Ocupacional serão realizados nas instalações dos prestadores credenciados. A localização dos prestadores deverá ser compatível com a logística de transporte de pacientes do município, visando minimizar os impactos e custos relacionados ao deslocamento.

1.2.2.2. As instalações dos prestadores credenciados deverão garantir acessibilidade plena a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme normas técnicas vigentes; oferecer condições adequadas de segurança; e proporcionar um ambiente climatizado, limpo, organizado e confortável, assegurando privacidade e humanização no atendimento.

1.2.2.3. Estar situado no território de Delfim Moreira - MG; ou estar situado em municípios próximos, desde que localizados em um raio de até **80 km (oitenta quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo a compatibilidade com a rota regular de transporte.

1.2.2.4. JUSTIFICATIVA

A decisão de realizar os atendimentos no local do prestador se justifica pela infraestrutura das unidades de saúde municipais ser insuficiente para o recebimento de mais profissionais, além daqueles que já realizam seus atendimentos na unidade como: equipes ESF, multidisciplinar, ginecologista e Obstetra, Pediatra e Psiquiatra. Esta condição também aumenta a atratividade do processo de credenciamento, permitindo que prestadores com infraestrutura própria e consolidada possam participar. Além disso, a centralização dos atendimentos especializados em clínicas já equipadas e com equipe de apoio contribui para a eficiência e qualidade dos serviços.

A limitação geográfica a Delfim Moreira-MG ou municípios limítrofes em raio de até 80 km da sede da Secretaria Municipal de Saúde atende aos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88) e da economicidade (Lei 14.133/2021), considerando as peculiaridades locais: população de cerca de 8 mil habitantes, com significativa parcela rural e em vulnerabilidade social, topografia acidentada e dependência de transporte público municipal para a maioria dos usuários.

Razões técnicas e operacionais:



- **Infraestrutura limitada:** As unidades municipais não comportam mais profissionais além das equipes ESF, multidisciplinares, ginecologista/obstetra, pediatra e psiquiatra já alocados, evitando sobrecarga e riscos à segurança sanitária.
- **Custos e logística:** Distâncias superiores elevam despesas com transporte (combustível, manutenção de veículos e equipe), impactando o orçamento público restrito. O raio de 80 km otimiza rotas regulares, reduzindo tempo de deslocamento e minimizando exposições desnecessárias de pacientes vulneráveis.
- **Qualidade e agilidade do atendimento:** Prestadores próximos garantem acessibilidade, continuidade e menor taxa de absenteísmo, com mutirões agendados para racionalizar o fluxo de pacientes via transporte municipal.
- **Atratividade do credenciamento:** A restrição viabiliza participação de clínicas equipadas localmente, ampliando opções sem comprometer a execução.

Nota: Para minimizar os impactos referentes ao transporte de pacientes, será adotada a realização de mutirões de atendimento de forma agendada, otimizando o uso do transporte saúde municipal e garantindo que os pacientes cheguem aos locais de atendimento de forma organizada.

1.2.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E AGENDAMENTO

Especialidade	Quantidade Mensal	Distribuição	Anual
Neurologia	20 atendimentos	1 dia/mês	240 atendimentos
Neuropediatria	10 atendimentos	1 dia/mês	120 atendimentos
Reumatologia	15 atendimentos	1 dia/mês	180 atendimentos
Nefrologia	16 atendimentos	1 dia/mês	192 atendimentos
Cirurgia Vascular	15 atendimentos	1 dia/mês	180 atendimentos
Terapia Ocupacional	160 (40 semanais) atendimentos	semanais	1920 atendimentos

1.2.3.1. O credenciamento da empresa não gera direito à contratação pelo Município.

1.2.3.2. A execução dos serviços será formalizada mediante a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), com agendamento gerido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os seguintes critérios de distribuição:

- A distribuição dos atendimentos ocorrerá através de mutirões obedecendo à ordem cronológica de credenciamento dos prestadores habilitados. O ciclo de rodízio será reiniciado após a convocação do último credenciado da lista.

1.2.3.3. Das Exceções ao Rodízio:

A Administração poderá realizar a distribuição de forma não uniforme mediante justificativa fundamentada nos autos, especificamente para atender ao interesse público em casos de:

1. Indisponibilidade de agenda do prestador subsequente na ordem de rodízio;



2. Continuidade do atendimento: Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;
3. Necessidade técnica específica ou urgência clínica devidamente comprovada;
4. Distância geográfica: Prioridade a prestadores credenciados localizados em menor distância do município-sede (Delfim Moreira-MG), quando viável e justificado nos autos pela otimização de custos logísticos e tempo de transporte de pacientes, respeitado o raio máximo de 80 km definido para credenciamento.

1.2.4. As quantidades eventualmente indicadas no edital têm caráter meramente estimativo, servindo apenas como referência às empresas interessadas, podendo ser alteradas pelo Município mediante publicação, sem necessidade de modificação das demais cláusulas do credenciamento.

1.2.5. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá garantia de contratação mínima, nem distribuição fixa de demanda entre os credenciados, uma vez que os encaminhamentos e a execução dos serviços dependerão exclusivamente da necessidade da Administração e da operacionalização do respectivo plano de trabalho.

1.2.6. ANÁLISE DOCUMENTAL

A documentação apresentada pelas Pessoas Jurídicas será analisada pela Comissão de Credenciamento no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de protocolo.

1.2.7. PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A relação das Pessoas Jurídicas credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Delfim Moreira/MG, com atualização periódica.

1.2.8. DO DESCREDENCIAMENTO

a) A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo manter a execução dos serviços já agendados/autorizados e/ou em andamento até a data efetiva do descredenciamento, salvo dispensa expressa da Administração.”

b) A Administração poderá promover o descredenciamento da CREDENCIADA nas hipóteses de descumprimento das condições do credenciamento, inexecução total ou parcial, perda de requisitos de habilitação/regularidade, ocorrência de fatos impeditivos, ou por razões de interesse público devidamente motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei 14.133/2021 e do edital.

1.2.9. AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O credenciamento não implica qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Pessoa Jurídica credenciada, nem entre a Contratante e os profissionais que prestam serviços pela Pessoa Jurídica. A Pessoa Jurídica credenciada assume integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como quaisquer ônus e responsabilidades relativos aos seus profissionais. Não haverá subordinação hierárquica, pessoalidade, exclusividade ou controle de jornada por parte da Contratante em relação à Pessoa Jurídica ou seus profissionais. A prestação dos serviços se dará por demanda regulada, sem garantia de demanda mínima.

1.2.10. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normas técnicas dos respectivos conselhos profissionais.

1.2.11. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na demanda e na necessidade de ampliação da oferta, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os valores foram definidos com base na MEDIANA apurada em pesquisa de mercado. Segue tabela abaixo com os quantitativos e valores para cada especialidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total
------	-----------	---------	---------------	--------------	----------------	-------------



1	Cirurgia Vascular: Consultas médicas especializadas de cirurgião vascular, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação clínica vascular;• Solicitação de exames Doppler;• Diagnóstico de insuficiência venosa;• Encaminhamento para procedimentos cirúrgicos quando necessário.	Atendimento	15	180	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00
2	Nefrologia: Consultas médicas especializadas de nefrologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação da função renal;• Acompanhamento de Doença Renal Crônica;• Interpretação de exames bioquímicos;• Encaminhamentos dentro da rede SUS.	Atendimento	16	192	R\$ 200,00	R\$ 38.400,00
3	Neurologia: Consultas médicas especializadas de neurologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Anamnese neurológica detalhada;• Exame físico neurológico completo;• Avaliação de reflexos, coordenação, sensibilidade e força muscular;• Interpretação de exames (TC, RM, EEG);• Emissão de laudos e pareceres técnicos;	Atendimento	20	240	R\$ 182,50	R\$ 43.800,00



	<ul style="list-style-type: none">Definição de plano terapêutico.					
4	<p>Neuropediatria: Consultas médicas especializadas de neuropediatra, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">Avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;Diagnóstico de transtornos do espectro autista;Avaliação de epilepsias infantis;Orientação familiar;Relatórios técnicos.	Atendimento	10	120	R\$ 292,50	R\$ 35.100,00
5	<p>Reumatologia: Consultas médicas especializadas de reumatologista, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">Avaliação de doenças autoimunes;Diagnóstico diferencial de artrites;Monitoramento medicamentoso;Interpretação de exames laboratoriais específicos.	Atendimento	15	180	R\$ 242,50	R\$ 43.650,00
6	<p>TERAPIA OCUPACIONAL: prestação de serviços profissionais de terapeuta ocupacional, voltados à avaliação, habilitação e reabilitação funcional compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">Acolhimento e avaliação terapêutico-ocupacional;Elaboração do Plano Terapêutico;Intervenções terapêuticas;	Atendimento	160	1920	R\$ 107,25	R\$ 205.920,00



	<ul style="list-style-type: none">• Prescrição, orientação e treino para uso de tecnologias assistivas e recursos de adaptação (quando aplicável), com orientações ao usuário/família/cuidador.• Reavaliações periódicas para monitoramento de evolução, revisão de metas e alta/encaminhamentos, com emissão de relatório evolutivo quando solicitado pela regulação ou equipe.• Registro e comprovação da produção assistencial.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3.O serviço mencionado acima foi estimado com base na demanda da Secretaria Municipal de Saúde, comprovado no Estudo técnico preliminar - ETP, apêndice deste termo de referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O valor estimado total para contratação será de **R\$ 399.270,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais)**, para doze meses.

1.5.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, a partir data de publicação do edital, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de renovação contratual.

1.6. O prazo para o credenciamento iniciar-se-á na data definida em edital, permanecendo vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificado e formalizado pela Administração, com base no interesse público.

1.7. O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 5(cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

1.8. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas no artigo 107 da Lei Federal nº14. 133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial pelos artigos 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição), e 79 (credenciamento como procedimento auxiliar), e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e as regulamentações do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira/MG identificou uma demanda reprimida significativa por serviços de saúde especializados que não pode ser integralmente suprida pela capacidade instalada da rede própria. A contratação de Pessoas Jurídicas por meio de credenciamento é a solução mais adequada para ampliar a oferta



desses serviços, garantindo o acesso da população à atenção especializada. A inviabilidade de competição se justifica pela possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos de habilitação, sem limitação do número de credenciados, o que caracteriza a inviabilidade de competição e a natureza não exclusiva da contratação. A opção por credenciamento exclusivo de Pessoas Jurídicas visa otimizar a gestão, fiscalização e segurança jurídica do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. Encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ e ‘E’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

4.1.1. Promover por intermédio de agente público o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e quando constatada alguma irregularidade em relação ao objeto, notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido.

4.1.2.1. A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de atendimentos realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor unitário por atendimento estabelecido deste termo de referência.

4.1.2.2. O Credenciante obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados mensalmente, condicionado à entrega e aprovação do relatório mensal de atendimentos pelo Credenciado ao fiscal do contrato, a ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à competência da prestação.

4.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto.

4.1.5. Avaliar periodicamente os serviços prestados visando verificar a necessidade de ajustes, realocação, efetividade e aderência aos objetivos do serviço.

4.1.6. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

4.1.7. Designar servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

4.2. A CREDENCIADA obriga-se a:

4.2.1. Os serviços, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados, previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento da AF – Autorização de Serviço.

4.2.2. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

4.2.3. Prestar os serviços com qualidade, eficiência e pontualidade, em conformidade com as normas do SUS e os protocolos técnicos.

4.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



- 4.2.5. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente registrados em seus conselhos de classe para a execução dos serviços.
- 4.2.6. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer alteração de profissionais que atuam na prestação dos serviços.
- 4.2.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como com quaisquer ônus e responsabilidades relativos aos seus profissionais.
- 4.2.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
- 4.2.9. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público designado especialmente para este fim.
- 4.2.10. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento referente ao serviço credenciado ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital e seus anexos.
- 4.2.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 4.2.12. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência, de forma humanizada e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.2.13. Informar previamente a impossibilidade de comparecimento, justificando a ausência e propondo, se possível, nova data para reposição do atendimento, a ser aprovada pela fiscalização do serviço.
- 4.2.14. Na hipótese de impossibilidade temporária ou permanente do profissional indicado pela CREDENCIADA realizar a prestação do serviço, a CREDENCIADA deverá, sem prejuízo da continuidade do atendimento, comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde e:
- substituir o profissional por outro que atenda integralmente às exigências de qualificação técnica previstas neste instrumento, mediante validação prévia pela Administração; ou
 - não sendo possível a substituição imediata, reagendar e repor os atendimentos não realizados, no prazo máximo de 10 dias úteis, sem custo adicional ao Município e mantidas as condições pactuadas, assegurando-se prioridade aos usuários prejudicados.
- 4.2.15. Realizar o serviço, conforme cronograma elaborado pela CREDENCIANTE.
- 4.2.16. O Credenciado obriga-se a apresentar ao fiscal do contrato um relatório mensal detalhado dos atendimentos realizados, contendo todas as informações necessárias para a mensuração e fiscalização dos serviços, devendo encaminhar, anexo ao relatório, as guias de atendimento emitidas pela Secretaria de Saúde aos pacientes. A entrega ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.**
- 4.2.17. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.
- 4.2.18. O CREDENCIADO deverá realizar o lançamento dos atendimentos em sistema informatizado do SUS (PEC ou outro que venha a substituí-lo).
- 4.2.19. Não subcontratar o objeto do credenciamento, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.



4.2.20. A CREDENCIADA deverá comprovar, para cada profissional indicado à execução dos serviços, vínculo jurídico vigente com a pessoa jurídica, mediante documento idôneo, admitindo-se, entre outros: ato constitutivo/alteração contratual (quando sócio), contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, devendo manter tal vínculo durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

4.2.21. Garantir o sigilo das informações dos pacientes e a proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira/MG, com base na legislação vigente.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. **MULTA:**

5.3.1. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.3.2. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 5.3.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.3.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 5.3.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.4.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.4.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 5.4.3.** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do comprometente.
- 5.4.4.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4.5.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.4.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 5.4.7.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do comprometente pelo compromissório nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 5.4.8.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 5.4.9.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.
- 5.4.10.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.4.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 5.4.12.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica comprometente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.4.13.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 5.4.13.1.** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



5.4.13.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.13.3 Indenizações e multas.

5.4.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.7. Fica a cargo da Diretora de Saúde, Sra. Mariana Santos Siqueira.

6.2. Do Gestor do Contrato

- 6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.2.3. O Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sr. Túlio Godoy Santos Azevedo, Gestor indicado, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.



7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

Liquidação

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.1. o prazo de validade;
- 7.1.2. a data da emissão;
- 7.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.5. o valor a pagar; e
- 7.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO PRESENCIAL.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Federais;
- d) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Estaduais do local sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Municipais do local sede da pessoa jurídica;
- f) Certidão negativa ou com efeito de negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

i) Alvará de Funcionamento: As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar alvará de funcionamento vigente, emitido pela Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), comprovando a regularidade sanitária das instalações destinadas aos atendimentos.

j) Comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente de sua sede, em plena validade. Caso a empresa vencedora seja sediada em estado distinto ao da prestação dos serviços, deverá apresentar o visto ou registro secundário no conselho regional do Estado de Minas Gerais (CRM-MG ou CREFITO-MG), conforme exigência do respectivo órgão de classe.

k) comprovar o vínculo de trabalho entre a empresa e o profissional relacionado, que poderá ser por carteira de trabalho, por qualquer tipo de contrato firmado entre as partes ou ainda, caso o profissional seja sócio da empresa, a comprovação se dará pelo contrato social.

l) Qualificação técnico-profissional (profissionais indicados).

m) Apresentação de comprovante de inscrição ativa e regular no respectivo conselho profissional dos profissionais indicados para a execução dos serviços, sendo: CRM para médicos e CREFITO para terapeuta ocupacional, com jurisdição/regularidade compatível com a prestação presencial e contínua dos serviços no Estado de Minas Gerais, mediante certidão de regularidade (ou documento equivalente) emitida pelo conselho.

n) Para fins de habilitação, serão aceitos documentos oficiais emitidos pelos Conselhos (certidão/consulta de regularidade), contendo, no mínimo, número de inscrição, situação “ativa” e ausência de impedimento/irregularidade.

o) Comprovação de Especialidade:

Para Médicos: Apresentação do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) emitido pelo CRM, para todas as especialidades exigidas no objeto.

p) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

q) Demais declarações constantes no edital e seus anexos.

8.3. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstante, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complementa a que estiver irregular;



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 399.270,00 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e setenta reais)**, por 12 (doze) meses, conforme valor estabelecido neste termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária:

266 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

265 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Observação: serviços de Terapeuta Ocupacional (50% cada)

268 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0029 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS.

Observação: serviços médicos especializados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº1084/2006, no sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14. 133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI nº13.709/2018-LGPD) que dispõe sob o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que: A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar e a proposta da contratada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO – FICHA DE INSCRIÇÃO.

DADOS CADASTRAIS

Nome do (a) Proponente

RG:

CPF:

CNPJ:

Endereço:

Nº e Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Área de Atuação:

XXXXXXXXXX

Eu, _____ (nome do proponente), acima qualificado, venho requerer a inscrição como **CRENCIADO** (a) de acordo com a exigência do EDITAL do processo administrativo nº 94/2025.

_____, para prestar serviço nas áreas

de: _____

Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Delfim Moreira/MG,de de 2026.

Assinatura do(a) Proponente



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital de Credenciamento;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o credenciamento não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a Prefeitura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação dos meus serviços, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada serviço.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o Gestor da Secretaria solicitante, no tocante ao local, data e horário, para a realização do serviço.
- Declaro ainda que não sou servidor público vinculado ou lotado em nenhuma das Secretarias Municipais ou em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Delfim Moreira/MG e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada.

Delfim Moreira/MG,de de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

CNPJ:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA
(ART. 7º DA CF, HABILITAÇÃO E IDONIEDADE)

A Empresa _____, com sede
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste
ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr. _____ para fins de direito,
na qualidade de Proponente da Licitação instaurada pela Prefeitura de Delfim Moreira/MG,
DECLARA:

- sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa
_____, cumpre com o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:
“proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho
a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. não possui em
seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz,
- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas;
e que não sofreu condenação de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, nos
últimos anos E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de
contratar com a Administração Pública
- que tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem
como, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar
empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com
redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Delfim Moreira/MG: de de 2026

Assinatura do(a) Proponente



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL CREDENCIAMENTO N. 02/2026 PROCESSO 29/2026

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()		E-mail:
CNPJ:		

As propostas deverão ser formuladas de acordo com os valores abaixo:

***ASSINALAR O ITEM CORRESPONDENTE**

ITEM 01 Secretaria Municipal de Saúde

1.1- Prestação de Serviços

Assinalar com X	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. mensal	Quant. anual	Valor unitário	Valor total
()	1	Cirurgia Vascular: Consultas médicas especializadas de cirurgião vascular, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação clínica vascular;• Solicitação de exames Doppler;• Diagnóstico de insuficiência venosa;• Encaminhamento para procedimentos cirúrgicos quando necessário.	Atendimento	15	180		
()	2	Nefrologia: Consultas médicas especializadas de nefrologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação da função renal;	Atendimento	16	192		



		<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento de Doença Renal Crônica;• Interpretação de exames bioquímicos;• Encaminhamentos dentro da rede SUS.					
()	3	Neurologia: Consultas médicas especializadas de neurologista , compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Anamnese neurológica detalhada;• Exame físico neurológico completo;• Avaliação de reflexos, coordenação, sensibilidade e força muscular;• Interpretação de exames (TC, RM, EEG);• Emissão de laudos e pareceres técnicos;• Definição de plano terapêutico.	Atendimento	20	240		
()	4	Neuropediatria: Consultas médicas especializadas de neuropediatra , compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;• Diagnóstico de transtornos do espectro autista;• Avaliação de epilepsias infantis;• Orientação familiar;• Relatórios técnicos.	Atendimento	10	120		
	5	Reumatologia: Consultas médicas especializadas de	Atendimento	15	180		



()		reumatologista, compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Avaliação de doenças autoimunes;• Diagnóstico diferencial de artrites;• Monitoramento medicamentoso;• Interpretação de exames laboratoriais específicos.					
()	6	TERAPIA OCUPACIONAL: prestação de serviços profissionais de terapeuta ocupacional, voltados à avaliação, habilitação e reabilitação funcional compreendendo: <ul style="list-style-type: none">• Acolhimento e avaliação terapêutico-ocupacional;• Elaboração do Plano Terapêutico;• Intervenções terapêuticas;• Prescrição, orientação e treino para uso de tecnologias assistivas e recursos de adaptação (quando aplicável), com orientações ao usuário/família/cuidador.• Reavaliações periódicas para monitoramento de evolução, revisão de metas e alta/encaminhamentos, com emissão de relatório evolutivo quando solicitado pela regulação ou equipe.• Registro e comprovação da produção assistencial.	Atendimento	160	1920		

VALOR TOTAL SEMANAL:**VALOR TOTAL ANUAL**



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Valor Global da Proposta: R\$ _____. Prazo de execução: 12

(doze) meses.

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

- nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.

Declaro total conhecimento e concordância dos termos do edital do Credenciamento e dos seus anexos.

Delfim Moreira, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Proponente

CNPJ:



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
DELFIM MOREIRA, E A EMPRESA

.....

A _____, com sede no(a)....., na cidade de.....
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sobo nº, neste ato representado(a) pelo(a).....
(cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no
CNPJ/MFsob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da
empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 29/206 e em observância
às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº N° 4.366, de 17 de maio de 2022 e
demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº.
02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde como cirurgião vascular, neurologista, neuropediatra, reumatologista, nefrologista e terapeuta ocupacional, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos.

DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

3.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.1.7. Fica a cargo da Diretora de Saúde, Sra. Mariana Santos Siqueira.

3.2. Do Gestor do Contrato

3.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.2.3. O Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sr. Túlio Godoy Santos Azevedo, Gestor indicado, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

5.3. incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos



quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.1.1.** o prazo de validade;
- 6.1.2.** a data da emissão;
- 6.1.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.5.** o valor a pagar; e
- 6.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação

8.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Promover por intermédio de agente público o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e quando constatada alguma irregularidade em relação ao objeto,



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

9.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido.

9.3. A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de atendimentos realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor unitário por atendimento estabelecido deste termo de referência.

9.4. O Credenciante obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados mensalmente, condicionado à entrega e aprovação do relatório mensal de atendimentos pelo Credenciado ao fiscal do contrato, a ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à competência da prestação.

9.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto.

9.6. Avaliar periodicamente os serviços prestados visando verificar a necessidade de ajustes, realocação, efetividade e aderência aos objetivos do serviço.

9.7. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9.8. Designar servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Os serviços, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados, previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do recebimento da AF – Autorização de Serviço.

10.2. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

10.3. Prestar os serviços com qualidade, eficiência e pontualidade, em conformidade com as normas do SUS e os protocolos técnicos.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.5. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente registrados em seus conselhos de classe para a execução dos serviços.

10.6. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer alteração de profissionais que atuam na prestação dos serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

10.7. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, bem como com quaisquer ônus e responsabilidades relativos aos seus profissionais.

10.8. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

10.9. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público designado especialmente para este fim.

10.10. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento referente ao serviço credenciado ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital e seus anexos.

10.11. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

10.12. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência, de forma humanizada e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.13. Informar previamente a impossibilidade de comparecimento, justificando a ausência e propondo, se possível, nova data para reposição do atendimento, a ser aprovada pela fiscalização do serviço.

10.14. Na hipótese de impossibilidade temporária ou permanente do profissional indicado pela CREDENCIADA realizar a prestação do serviço, a CREDENCIADA deverá, sem prejuízo da continuidade do atendimento, comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Saúde e:

a) substituir o profissional por outro que atenda integralmente às exigências de qualificação técnica previstas neste instrumento, mediante validação prévia pela Administração; ou

b) não sendo possível a substituição imediata, reagendar e repor os atendimentos não realizados, no prazo máximo de 10 dias úteis, sem custo adicional ao Município e mantidas as condições pactuadas, assegurando-se prioridade aos usuários prejudicados.

10.15. Realizar o serviço, conforme cronograma elaborado pela CREDENCIANTE.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

10.16. O Credenciado obriga-se a apresentar ao fiscal do contrato um relatório mensal detalhado dos atendimentos realizados, contendo todas as informações necessárias para a mensuração e fiscalização dos serviços, devendo encaminhar, anexo ao relatório, as guias de atendimento emitidas pela Secretaria de Saúde aos pacientes. A entrega ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.17. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

10.18. O CREDENCIADO deverá realizar o lançamento dos atendimentos em sistema informatizado do SUS (PEC ou outro que venha a substituí-lo).

10.19. Não subcontratar o objeto do credenciamento, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.

10.20. A CREDENCIADA deverá comprovar, para cada profissional indicado à execução dos serviços, vínculo jurídico vigente com a pessoa jurídica, mediante documento idôneo, admitindo-se, entre outros: ato constitutivo/alteração contratual (quando sócio), contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, devendo manter tal vínculo durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

10.21. Garantir o sigilo das informações dos pacientes e a proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira/MG, com base na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a

11.3. boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com



exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.8. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Execução do Serviço

12.2. A contratada deverá disponibilizar todo corpo técnico especializado, para o fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao Município, devendo providenciar a adequada destinação ambiental de eventuais resíduos decorrentes dos serviços prestados. A empresa registrada no Contrato deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, atendendo toda a legislação pertinente em vigor, bem como observando as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

12.3. Definição da Prestação de Serviços: Após o prazo final do credenciamento, a forma detalhada de prestação dos serviços será definida pelo Gestor do Contrato em reunião específica com o Fiscal do Contrato e os credenciados.

12.4. Do Recebimento:

12.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota



fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do compromitente.

14.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do compromitente pelo compromissório nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

14.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

14.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.12.3. Indenizações e multas.

14.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

266 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

265 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.600.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Observação: serviços de Terapeuta Ocupacional (50% cada)

268 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0029 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS.

Observação: serviços médicos especializados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Delfim Moreira, _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

CONTRATENTE

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO FORNECEDOR:

CNPJ:

REP. LEGAL:

CPF: